

CAPADR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO DELIBERATIVA Ordinária

Quarta-FEIRA 23/05

LOCAL: Anexo II, Plenário 06 - 10h

• **Eleição do 3º Vice-Presidente**

1	<p>REQUERIMENTO Nº 555/18 – do Sr. João Daniel – que “requer a realização de Seminário no Território do Alto Sertão para debater o papel do Estado e das Instituições de Ensino no Desenvolvimento Regional Sustentável”.</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL</p>
2	<p>REQUERIMENTO Nº 556/18 – do Sr. Raimundo Gomes de Matos – que “requer a realização de Seminário, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para debater a revitalização da produção nacional do caju”.</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL</p>
3	<p>PROJETO DE LEI Nº 4.576/16 – do Sr. Edinho Bez – que “altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos”.</p> <p>RELATOR: Deputado LUIZ NISHIMORI. PARECER: pela aprovação.</p> <p>DESPACHO: CAPADR è CCJC (Plenário/Tramitação: Ordinária) CABE VISTA: SIM ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR ARGUMENTAÇÃO: regramento mais rígido para a venda direta de produtos orgânicos trará benefícios para os produtores que verdadeiramente investem e observam os preceitos da agricultura orgânica, assim como para os consumidores, que contarão com maior garantia dos produtos que adquirem.</p>
4	<p>PROJETO DE LEI Nº 7.586/14 – do Sr. Jorge Tadeu Mudalen – que “dispõe sobre a normatização das feiras livres espalhadas em todo o país quanto à disposição dos produtos, conservação, identificação, informação quanto à origem, e sistema de produção agro ecológico ou convencional e dá outras providências”. (Apensado: PL 6629/2016)</p> <p>RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição deste, e do PL 6629/2016, apensado.</p> <p>DESPACHO: CDC è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária) CABE VISTA: SIM ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR ARGUMENTAÇÃO: A legislação em vigor no Brasil já estabelece os instrumentos necessários à garantia de qualidade dos alimentos produzidos e comercializados no Brasil. Dessa forma, as normas propostas nas proposições analisadas são redundantes, tendo em vista do que já dispõe o Código de Defesa do Consumidor – CDC.</p>

5	<p>PROJETO DE LEI Nº 1.486/15 - do Sr. Afonso Florence - que “dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências”.</p> <p>RELATOR: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO.</p> <p>PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo.</p> <p>DESPACHO: CCULT è CINDRA è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)</p> <p>CABE VISTA: SIM</p> <p>ORIENTAÇÃO: CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR</p> <p>O relator inclui no substitutivo a possibilidade de as populações extrativistas realizarem agricultura e criação de animais, algo que deturparia o conceito extrativista. Essa possibilidade ainda criaria uma desigualdade no tratamento dessas populações em relação aos agricultores, já que os extrativistas poderiam se duplamente beneficiados pelas políticas destinados a agricultura e ao extrativismo.</p>
6	<p>PROJETO DE LEI Nº 7.469/17 - do Sr. Fernando Monteiro - que “altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que “Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências”, para permitir a repactuação das dívidas de operações de crédito rural, com recursos oficiais, contratadas até 31 de dezembro de 2016, concedendo carência de três anos”.</p> <p>RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.</p> <p>PARECER: pela aprovação, com emendas.</p> <p>DESPACHO: CAPADR è CFT è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)</p> <p>CABE VISTA: SIM</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p> <p>Estende a data limite dos contratos de crédito rural a serem repactuados de 31 de dezembro de 2011 para 31 de dezembro de 2016. Por limitação orçamentária, o relator propõe o estabelecimento de um limite do valor da dívida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mutuário, com prazo de carência de dois anos, aplicando-se taxas prefixadas de juros de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano e prazo de amortização de seis anos.</p>
7	<p>PROJETO DE LEI Nº 8.426/17 - do Sr. Augusto Carvalho - que “acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.</p> <p>EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata da indenização pela terra nua na hipótese de desapropriação para reforma agrária.</p> <p>RELATOR: Deputado NEWTON CARDOSO JR.</p> <p>PARECER: pela aprovação.</p> <p>DESPACHO: CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)</p> <p>CABE VISTA: SIM</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p> <p>(hipótese de desapropriação para reforma agrária) Garante a indenização pela terra nua abrange também a cobertura florística, ressalvado a avaliação em separado desta última nas hipóteses em que ficar comprovada sua efetiva e lícita exploração econômica pelo proprietário expropriado. Ou seja, se ficar provado o uso econômico da cobertura preservada por lei, essa também deve ser indenizada.</p>

8	<p>PROJETO DE LEI Nº 9.153/17 - do Sr. Walter Alves - que “dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital na venda de bovinos, caprinos e ovinos de pequenos produtores rurais, proprietários de terra de até 4 (quatro) módulos fiscais”.</p> <p>EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.981, de 1995.</p> <p>RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS.</p> <p>PARECER: pela aprovação.</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p>
9	<p>PROJETO DE LEI Nº 9.999/18 - do Sr. Covatti Filho - que “altera o art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para conferir caráter voluntário à adesão ao sistema de certificação que especifica”.</p> <p>RELATOR: Deputado HEULER CRUVINEL.</p> <p>PARECER: pela aprovação.</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p>